

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 454/95

MODIFICA O ARTIGO 205 DA LEI Nº 001/90 de 05 (CINCO) DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Artigo 205 da Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES, passa a ter a seguinte redação:

Artigo nº 205 - A Direção de todas as unidades escolares Municipais será exercida e escolhida democraticamente através de eleição direta, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito somente uma vez, pela Comunidade Escolar, esgotando-se o processo de escolha no âmbito da unidade.

<u>Parágrafo Único</u> - Entende-se por Comunidade es colar os professores, secretários, coordenadores, inspetores, pessoal administrativo, serventes, vigias, alunos maiores de 14 (quatorze) anos e pais ou responsáveis pelos menores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

AMOCIM LEITE Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Pre

feitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA Chefe de Gabinete